



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 75/2025

Ementa: “**Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação. Trata-se de saldo de recurso de rendimentos financeiro em 2025 no valor de R\$ 12.208,73 (doze mil duzentos e oito reais e setenta e três centavos), sobre recurso para aquisição de 01 (um) veículo SUV – Portaria nº. 4471 de 10 de dezembro de 2021, Resolução nº. 439 SESAUCIB, Resolução nº. 682/2022/SESAUCIB, Processo nº. 0005.004816/2023-67.**”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 91/2025 autoriza a abertura de **crédito especial** no valor de **R\$ 12.208,73**, referente a **rendimentos financeiros** provenientes de convênio estadual destinado à aquisição de veículo SUV para a Secretaria Municipal de Saúde.

Como o objeto já foi executado integralmente, os valores remanescentes precisam ser devolvidos ao ente repassador, conforme regras do convênio.

Contudo, para viabilizar a devolução, o Município necessita criar dotação orçamentária específica o que motivou o envio deste PL.

O processo contém extratos bancários, parecer contábil, justificativa da SEMUSA, memória de cálculo, documentação do convênio, minuta do PL e mensagem de encaminhamento.

II – ANÁLISE

➤ **Aspectos constitucionais e legais**

A abertura de crédito especial está respaldada pela Lei 4.320/1964 e pela legislação que rege convênios.

A devolução de saldos financeiros vinculados exige previsão orçamentária, condição plenamente atendida por este PL.

➤ **Aspectos jurídicos**

Todos os documentos comprovam: a origem dos recursos, o saldo remanescente, a obrigatoriedade de devolução e a execução total do objeto do convênio.

A medida é juridicamente necessária para regularização financeira e prestação de contas.

➤ **Aspectos regimentais**

O projeto foi encaminhado com documentação completa, justificativa formal e observância ao Regimento Interno.

➤ **Técnica legislativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 91/2025

A estrutura do texto é clara e atende aos requisitos de técnica legislativa para créditos especiais.

➤ **Mérito**

A aprovação do PL permitirá ao Município cumprir a obrigação legal de devolução, evitar irregularidades em prestação de contas e manter-se apto a firmar novos convênios com o Estado.

III - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação conclui que o **Projeto de Lei nº 91/2025**:

- é constitucional;
- é legal e juridicamente adequado;
- observa plenamente o Regimento Interno;
- apresenta técnica legislativa correta e possui mérito formal favorável.

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº **91/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

() Favorável () Contrário () Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Membro